

CNPD delibera a suspensão temporária de recolha de dados biométricos pela Worldcoin

A **Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD)**, autoridade de controlo nacional em matéria de protecção de dados, determinou através da **Deliberação/2024/137**, no passado dia 25 de Março de 2024, a **suspensão temporária de recolha de dados biométricos da íris, dos olhos e do rosto**, realizada pela **Worldcoin Foundation**, pelo período de **90 (noventa) dias**, com vista a **salvaguardar o direito fundamental à protecção de dados pessoais, em especial dos menores**.

A CNPD concedeu o prazo de 24 horas, à **Worldcoin Foundation**, que qualifica como Responsável pelo Tratamento, para a adopção desta **medida provisória**. Leia-se que, de acordo com a deliberação da CNPD, «A *Worldcoin Foundation* é uma empresa tipo fundação, isenta de responsabilidade limitada, tratando-se de uma organização sem fins lucrativos, sediada nas Ilhas Caimão (...)».

A **Worldcoin Foundation** tem procedido à **recolha de dados biométricos para a identificação através da captura de imagens da íris, dos olhos e rosto de pessoas**, o que constitui um tratamento de dados pessoais.

A CNPD revela ter actuado, motivada pelo facto de ter recebido, entre Fevereiro e Março de 2024, várias dezenas de participações referentes ao tratamento de dados por parte da **Worldcoin Foundation**, nomeadamente:

- (i) A recolha de dados biométricos de menores (captura da imagem da íris, olhos e rosto);
- (ii) Impossibilidade de exercer o direito ao apagamento dos dados;
- (iii) Impossibilidade de revogar o consentimento para o tratamento de dados pessoais; e
- (iv) Cumprimento deficiente dos deveres de informação aos titulares dos dados.

Esclarece a CNPD que a recolha de dados biométricos pela **Worldcoin Foundation**, concretizada através do **dispositivo “Orb”**, opera enquanto *“condição indispensável”* para, em troca, o Titular dos Dados **receber um determinado valor em criptomoeda**. À data da deliberação, já terão sido recolhidos dados biométricos de cerca de 300 mil pessoas.

Com efeito, está em causa a **protecção de dados biométricos**, qualificados pelo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) como **categorias especiais de dados pessoais**, que gozam, por essa razão, de protecção acrescida, e, no âmbito dos quais subsistem elevados riscos de tratamento. Além disso, atenta-se também numa especial preocupação com os **menores**, enquanto **pessoas especialmente vulneráveis**, por poderem estar menos conscientes dos riscos de tratamento dos seus dados pessoais.

Note-se que está em curso, na CNPD, um **processo de averiguação às actividades de tratamento** realizadas pela **Worldcoin Foundation**, conforme resulta de comunicado publicado no passado dia 8 de Março de 2024, pelo que a adopção desta medida é definida como *“indispensável e justificada para obter o efeito útil da defesa do interesse público na salvaguarda dos direitos fundamentais, sobretudo, dos menores”*, enquanto não procede à emissão de decisão final.

Conforme determina a Lei da Protecção dos Dados Pessoais, publicada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, responsável por assegurar a execução do RGPD na ordem jurídica nacional (**“Lei de Execução”**), à **CNPD** cabe a **função de controlar e executar a aplicação do RGPD** em relação ao tratamento de dados desenvolvido em território nacional, no contexto de actividades realizadas por um estabelecimento do Responsável pelo Tratamento, independentemente de a entidade estar ou não sediada em território português.

Ora, a **medida provisória urgente** foi aplicada pela CNPD, com fundamento na “*necessidade de uma intervenção urgente para prevenir danos graves ou irreparáveis*”, considerando o elevado risco para os direitos fundamentais dos cidadãos portugueses. A deliberação da CNPD foi emitida ao abrigo dos seus poderes correctivos estatuídos na alínea f) do n.º 2 do artigo 58.º do RGPD, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Execução e, ainda, do n.º 1 do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”).

Foram notificadas do teor da presente deliberação, para que tenham conhecimento da mesma, as empresas **Tools for Humanity Corporation** (sediada nos EUA) e a sua subsidiária alemã **Tools for Humanity GmbH**, que tratam dados pessoais por conta da **Worldcoin Foundation**. Foi, também, notificada a Needasterisk, Unipessoal, Lda., na sua qualidade de prestadora de serviços da **Worldcoin Foundation** e, como tal, sua subcontratante.

É ainda de salientar que a **Worldcoin Foundation**, bem como os seus subcontratantes, no âmbito do **processo de averiguação às suas actividades de tratamento estão obrigados a colaborar**. Esta colaboração implica facultar todas as informações que a CNPD solicite no exercício das suas atribuições e competências, nomeadamente, **o exame do sistema informático da Worldcoin Foundation e dos ficheiros de dados pessoais, bem como da documentação relativa ao tratamento e à transmissão de dados pessoais**, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 8.º da Lei de Execução.

Esta News Flash foi preparada pela equipa de [Protecção de Dados](#).

Contactos: gpa@gpasa.pt

O presente flash informativo não dispensa a leitura da deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados, que poderá ser consultada [aqui](#).